



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Cerquilha

CERQUILHO, 28 DE ABRIL DE 2017 • ANO 001 • EDIÇÃO 7 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## 10ª Festa das Nações de Cerquilha

ESTÁ DE VOLTA A MAIOR FESTA  
**GASTRONÔMICA**  
DO INTERIOR PAULISTA!

ALEGRIA DO PASSADO, PRESENTE NO FUTURO



**10ª**  
Festa das  
NAÇÕES  
CERQUILHO - SP  
2017

Praça de  
alimentação  
coberta

Sala de  
amamentação  
e fraldário

Permanentes antecipados: **R\$ 10,00**  
Ingresso portaria: **R\$ 5,00**  
Crianças até 10 anos não pagam

Local: Centro de Eventos Cidade das Rosas - Av.: Washington Luiz, s/nº

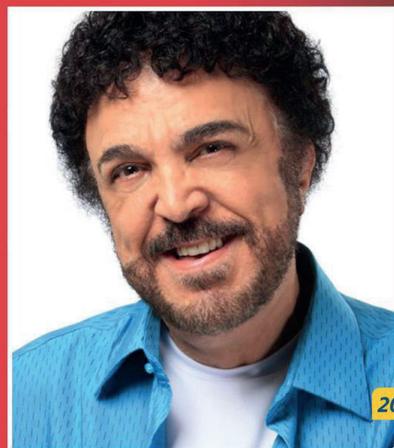


Apresentações culturais  
todos os dias  
Dia 12 a partir das 19h.  
Dias 13 e 14:  
Almoço das 11h às 15h.  
Jantar a partir das 19h.



Show especial  
**LUIZ AYRÃO**

Seus principais sucessos são as canções "O Lencinho", "Porta Aberta", "Nossa Canção", "Águia na cabeça" e "Os Amantes", esta última gravada em 1977 e que vendeu aproximadamente dois milhões de cópias.



*A tradicional festa retorna ao calendário municipal com pratos nacionais e internacionais*

A Festa das Nações proporciona à família cerquilhense e de toda região uma deliciosa opção de lazer no final de semana do Dia das Mães. Além disso, o evento é uma ótima oportunidade para as entidades municipais e comunidades religiosas arrecadarem fundos para manutenção de suas atividades.

A festividade acontecerá de 12 a 14 de maio, no Centro de Eventos Cidade das Rosas, com saborosos pratos nacionais e internacionais, shows e apresentações culturais. O valor do ingresso permanente é de R\$10,00 e pode ser adquirido com as entidades participantes. A entrada avulsa custará R\$5,00 e crianças até 10 anos não pagam.

Cada entidade participante ficou responsável por trazer os sabores de um país diferente: o Fundo Social de Solidariedade ficará com a barraca do México, o Lar São José e o Lions Clube com as especialidades brasileiras e alemãs; a Casa da Criança com a comida italiana; o Grupo Fraternal Os Essênios com o cardápio do Reino Unido e dos Estados Unidos; os Hospitalhaços com a barraca do Hawaí; o Rotary Clube com os sabores do Brasil Tropeiro; o time Nova Geração Futsal Feminino com os pratos portugueses e a Associação de Pais e Mestres com as especialidades da Argentina.

## 1º Feirão da Indústria e do Comércio

*Ótima oportunidade de adquirir produtos e serviços com procedência, qualidade e bons preços*

Com o objetivo de apresentar o que é produzido pelas indústrias e comercializado pelos estabelecimentos da nossa cidade, será realizado de 5 a 7 de maio o 1º Feirão da Indústria e do Comércio de Cerquilha.

Essa é uma ótima oportunidade para a população cerquilhense e de toda a região comprar produtos e serviços com procedência, qualidade e bons preços.

O Feirão será no Centro de Eventos Cidade das Rosas, na sexta-feira (05/05) das 17h às 22h, no sábado (06/05) das 10h às 20h e no domingo (07/05) das 10h às 18h.

O espaço contará com cobertura fixa e tendas, piso emborrachado, sanitários, praça de alimentação, segurança, ampla área de estacionamento privado e popular. Participe, prestigie o comércio e as empresas de Cerquilha e faça boas compras!



Dias 05, 06 e 07 de maio

**FEIRÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº 01/2017 - FOLHA 01/02

### RETIFICAÇÃO Nº 01

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Nº 01/2017

O Prefeito do Município de Cerquillo, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, torna pública a presente Retificação ao Edital do Processo Seletivo Municipal Nº 01/2017, conforme abaixo discriminado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital:

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.12 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo apreciará o recurso e emitirá o seu parecer e, havendo deferimento, o outro Edital será publicado nos endereços eletrônicos [www.educacao.cerquillo.sp.gov.com.br](http://www.educacao.cerquillo.sp.gov.com.br) e [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br).

#### 4. DAS ISENÇÕES

4.1.2 A relação das isenções deferidas será divulgada nos endereços eletrônicos [www.educacao.cerquillo.sp.gov.com.br](http://www.educacao.cerquillo.sp.gov.com.br) e [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br) devendo o candidato verificar o deferimento ou não.

4.1.4 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo apreciará o recurso e emitirá o seu parecer e, havendo deferimento, a lista de candidatos isentos será republicada nos endereços eletrônicos [www.educacao.cerquillo.sp.gov.com.br](http://www.educacao.cerquillo.sp.gov.com.br) e [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br).

#### 10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.2 A relação das solicitações de Condição Especial deferidas, será divulgada nos endereços eletrônicos [www.educacao.cerquillo.sp.gov.com.br](http://www.educacao.cerquillo.sp.gov.com.br) e [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br) em Edital específico, devendo o candidato verificar o deferimento ou não.

#### 12. DA PONTUAÇÃO FINAL

12.1 - A pontuação final do candidato será a nota obtida na Prova Objetiva, na pontuação dos títulos e contagem de tempo de serviço no Magistério, e será disponibilizada através de Edital de Resultado Preliminar de Classificação, a ser divulgado nos endereços eletrônicos [www.educacao.cerquillo.sp.gov.br](http://www.educacao.cerquillo.sp.gov.br), [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br).

Cerquillo/SP, 24 de abril de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
Prefeito Municipal

### ANEXO V DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

#### LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, PARÂMETROS E REFERENCIAS

#### BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069/90.

BRASIL. Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 07 abr. 2017.

BRASIL. Lei Federal 9.795/99.

BRASIL. Lei Federal das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96. Brasília.

BRASIL. Lei Nº 11.645, de 10/03/2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm) >. Acesso em: 07/abr.2017.

BRASIL. Ministério da Educação - Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Vols 1,2 e 3. Brasília: MEC/SEF,1998.

BRASIL. Ministério da Educação- Secretaria de Educação Básica. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Vols 1 e 2. Brasília: MEC/SEB,2006.

BRASIL. Ministério da Educação- Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura Afro-brasileira e africana. Brasília: MEC/SEF, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais: apresentação dos temas transversais. MEC/SEF. 1997. Primeiro e Segundo ciclos do Ensino Fundamental.

CERQUILHO. Decreto 2.520 de 09 de agosto de 2010 e Decreto 2.529 de 16 de setembro de 2010.

CERQUILHO. Lei Orgânica do Município.

CONSTITUIÇÃO Federal. Artigos 205 a 214.

ONU. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. 2008. Ratificada pelo Brasil, através do Decreto Legislativo de 11/06/2008- Preâmbulo, Art. 1º ao 5º, 7º ao 8º e 24.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E PEDAGÓGICOS

**PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA:** Conjuntos dos números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos; Operações e suas propriedades envolvendo números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos; Múltiplos, divisores e números primos; Módulo de um número; Divisibilidade - algoritmo de Euclides; Mínimo múltiplo comum e Máximo divisor comum; Operações com frações; Proporcionalidade; Regra de três simples, Regra de três composta; Resolução de situação-problema que envolva porcentagem; juros simples e compostos; empréstimos e financiamentos; Procedimentos de cálculo exato e aproximado; Termo algébrico, polinômios e suas operações, frações algébricas; Produtos Notáveis e Fatoração; Função: conceitos, função inversa, função composta; Aplicação do conceito de função na resolução de problemas; Funções: Afim, Quadrática, Exponencial e Logarítmica; Resoluções de equações, inequações e sistemas de 1º e 2º grau, exponenciais, logarítmicas e suas aplicações; Progressões Aritméticas e Geométricas; Análise Combinatória; Polinômios e Equações Polinomiais; Plano Cartesiano; Geometria Analítica; Equação da reta, da circunferência e da elipse; Geometria Espacial; Relações entre figuras espaciais e suas representações planas; Figuras geométricas planas: composição e decomposição, transformação, ampliação, redução e simetrias; Polígonos convexos: relações angulares e lineares; Circunferência, ângulos na circunferência; Conceito de congruência

## EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:**  
Amlton Lourenço - MTB 27.385/SP  
Bianca Teixeira Morelli - MTB 82.680/SP

**Impressão:**  
TJS Editora Jornalística Ltda-EPP  
Tel.: (15) 99117-6762

**Tiragem:** 3.000 exemplares

**Paço Municipal**  
Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28  
Centro | CEP 18.520-000  
Cerquillo | SP

Tel.: (15) 3384-9111

**Imprensa Oficial do Município de Cerquillo**  
e-mail: [imprensa@cerquillo.sp.gov.br](mailto:imprensa@cerquillo.sp.gov.br)  
[www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

## PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº 01/2017

e semelhança de figuras planas; Relações métricas na circunferência; Relações métricas e trigonométricas num triângulo retângulo; Relações trigonométricas num triângulo qualquer; Funções Trigonométricas; Relações entre as funções trigonométricas; Arco soma e arco duplo; Construções históricas e metodológicas de sistemas de medidas: unidades de medida, medida padrão, instrumentos de medida; Problemas envolvendo sistemas de medidas (comprimento, área, volume, tempo); Comprimento da circunferência; Cálculo de perímetros e áreas das principais figuras planas; Áreas e volumes dos principais sólidos geométricos; Ângulos complementares, suplementares e replementares; relações angulares em retas paralelas cortadas por transversal; Teorema de Pitágoras; Relações métricas no triângulo retângulo; trigonometria no triângulo retângulo; Sólidos semelhantes e sólidos de revolução; Variações entre grandezas no sistema de coordenadas cartesianas; Proporcionalidade diretamente e inversamente proporcionais; Construção e interpretação de tabelas e gráficos; Noções básicas de Estatística: Obtenção das medidas de tendência central de uma pesquisa (média, moda e mediana), compreendendo seus significados para fazer inferências; resolver situação-problema que envolva conhecimento estatístico; utilizar conhecimento de estatística como recurso para a construção de argumentação; avaliar propostas de intervenção na realidade utilizando conhecimentos de estatística; Probabilidade; Matrizes: conceitos, operações, matriz inversa e determinantes. Parâmetros Curriculares Nacionais; Meios para ensinar e aprender Matemática no Ensino Fundamental: História da Matemática, jogos nas aulas de Matemática, uso das calculadoras, uso da informática.

### BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

- BARBOSA, J. L. M. Geometria Euclidiana Plana. 10. ed. Rio de Janeiro: SBM, 2006.
- BARROSO, J. M. Matemática – Projeto Araribá. São Paulo: Moderna, 2014.
- BEZERRA, M. J. O Material Didático no Ensino da Matemática. Rio de Janeiro: Globo. 1962.
- BOYER, C. B., História da Matemática. Trad. Elza F. Gomide .2ª Ed. São Paulo: Edgard Blücher, 1996.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Matemática/Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- D'AMBROSIO U. Educação Matemática: da Teoria à prática. Campinas: Papyrus, 1996.
- DANTE, Luiz Roberto. Matemática : Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática, 2014.
- DANTE, Luiz Roberto. Projeto Teláris: Matemática (Ática, 2012).
- DANTE, Luiz Roberto. Tudo é Matemática: Ensino Fundamental. Obra em 4 volumes. São Paulo. Ática. 2005.
- GIOVANNI, José Ruy et al. Matemática Completa (FTD, 2001).
- HOFFMANN, Jussara. Avaliação Mediadora. Porto Alegre: Editora Mediação, 1995.
- IEZZI, G. & DOLCE, O. & MACHADO, A. Matemática e Realidade. Riberão Preto: Atual, 2013.
- IEZZI, Gelson e outros. Fundamentos da Matemática Elementar. Volumes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10. Atual Editora. 9ª edição, 2013.
- IEZZI, Gelson et al. Matemática: Volume Único - Ensino Médio (Atual Editora, 2004).
- IMENE, L. M. & LELLIS, M. Matemática para todos. São Paulo: Scipione, 2002.
- KAMII, Constance. A criança e o número. Campinas: Papyrus, 1990.
- LIMA, Elon Lages e outros. A Matemática do Ensino Médio. Volume 4. Sociedade Brasileira de Matemática. 1ª edição, 2007.
- LIMA, Elon Lages e outros. Tema e Problemas Elementares. Sociedade Brasileira de Matemática. 2ª edição, 2005.
- LIMA, Elon Lages e outros. Tema e Problemas. Sociedade Brasileira de Matemática. 3ª edição, 2003.
- LUCKESI, Cipriano. Avaliação da aprendizagem escolar. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PAIVA, Manoel Rodrigues. Matemática. Volumes 1, 2 e 3. Editora Moderna.1ª Edição, 2009.

PARRA, C. E SAIZ, I. Didática da Matemática. 1996. Porto Alegre: ArtMED.

PARRA, Cecília e Saiz, Irma (org.) - Didática da Matemática: reflexões psicopedagógicas Porto Alegre, Artmed, 1996.

PONTE, J.P., Brocardo, J. e Oliveira, H. Investigações matemáticas na sala de aula. Associação de Professores de Matemática. ISBN: 85-7526-103-7 -- 1ª Edição, Out. 2003.

POZZO, Juan Ignácio (org.) - A solução de problemas. Aprender a resolver, resolver para aprender, Porto Alegre, Artmed, 1998.

SACRISTÁN, J.G. O currículo: uma reflexão sobre a prática. Porto Alegre: Artmed.SANTOS, Vinício de M. - Linguagens e Comunicação na Aula de Matemática. In: NACARATO, Adair M.; LOPES, Celi E. (orgs) - Escritas e Leituras na Educação Matemática. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. 1ª. Reimp.

SKOVSMOSE, Ole. Educação Crítica: incerteza, matemática, responsabilidade. São Paulo: Cortez, 2007.

SUTHERLAND, Rosamund. Ensino eficaz de Matemática. Porto Alegre: Artmed, 2009.

VYGOTSKY, L.S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

VYGOTSKY, L.S. Pensamento e Linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

### ANEXO VI

### CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATAS
Inscrições e solicitação de isenção de taxa	17 a 19 de abril de 2017
Entrega de Títulos e tempo de serviço	17 a 19 de abril de 2017
Pagamento da taxa de inscrição	17 a 20 de abril de 2017
Publicação do edital de deferimento das inscrições, isenções e condições especiais	28 de abril de 2017
Recursos de indeferimento de inscrição e isenção	02 e 03 de maio de 2017
Retificação do edital de deferimento das inscrições e isenções (se houver)	08 de maio de 2017
Pagamento de taxa de inscrição da isenção indeferida (se houver)	09 de maio de 2017
Divulgação dos locais de prova e ensalamento	15 de maio de 2017
Data provável da prova	21 de maio de 2017
Divulgação do gabarito	22 de maio de 2017
Recursos contra o gabarito	23 e 24 de maio de 2017
Publicação dos recursos contra o gabarito (se houver)	31 de maio de 2017
Publicação do resultado preliminar (prova objetiva, prova de títulos e tempo de serviço)	07 de junho de 2017
Recurso contra resultado preliminar	08 e 09 de junho de 2017
Publicação do recurso do resultado preliminar (se houver)	19 de junho de 2017
Classificação final	22 de junho de 2017
Homologação do Processo Seletivo	23 de junho de 2017

..... **Obs: As datas previstas neste cronograma poderão sofrer alterações, sendo divulgadas previamente conforme previsto no Edital.**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

### EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE: 003/2016 CONTRATO: 006/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CONTRATADO: Pezzi Consultoria e Projetos Eireli - EPP.

Prazo: Fica prorrogado por 06 (seis) meses do prazo previsto na Cláusula 3ª do Contrato, e a contratada se obriga a manter as mesmas condições de preços e serviços do objeto.

Cerquillo, 17 de abril de 2017.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

### EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS: 004/2017 CONTRATO: 010/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CONTRATADO: Super Concreto Serviços e Obras Ltda.

OBJETO: Serviço parcelado de até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de concreto dosado em central FCK 25 Mpa. VALOR R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

Cerquillo, 17 de abril de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 236, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Altera o item da atividade do profissional Psiquiatra na Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 232, de 16 de dezembro de 2016, que altera as Tabelas I, II, III e IV, constantes da Lei Municipal n.º 510, de 30 de dezembro de 1969, que institui o Código Tributário do Município de Cerquillo e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica excluída a atividade do profissional Psiquiatra constante do Item 3, para o Item 1, da Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 232, de 16 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de abril de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
PREFEITO MUNICIPAL



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

### CARTA CONVITE: Nº 010/2017

OBJETO: Aquisição 2.500 (dois mil e quinhentos) quilogramas de polímero catiônico em embalagens de 25kgs, com as seguintes características: pó granulado de base poliácridamida, de média a alta densidade de carga, consumo máximo de 10 kgs de polímero por tonelada de lado seco, e teor mínimo na torta de 18% de sólidos com o consumo descrito acima, produto esse destinado ao adensamento de lodo em centrífuga. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" PARA CADASTRADOS: ATÉ O DIA 12/05/2017 às 10h00 ABERTURA DOS ENVELOPES: 12 de maio de 2017 às 10h00.

LOCAL: Rua Augusto Dorighello, 320 - Cerquillo/SP. EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra ou através de requerimento ao e-mail "compras@saaec.com.br". INFORMAÇÕES: (15) 3384-8200 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

### EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE: 005/2017 CONTRATO: 011/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CONTRATADO: Regispel Indústria e Comércio de Bobinas Ltda.

OBJETO: Aquisição parcelada de aproximadamente 2.000 (duas mil) bobinas de papel térmico termossensível com barreira over coating 75g/m². VALOR R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais)

Cerquillo, 26 de abril de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

### LEI Nº 3.233, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Denomina o Projeto "Clínica Escola", criado pela Lei n.º 3.230/2017 e dá outras providências.

Autor: Vereador Sérgio Luís Bueno

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado PROJETO "CLÍNICA ESCOLA GLÁUCIA CRISTINA BATISTELLA SCHIAVI", o projeto criado pelo artigo 5º da Lei n.º 3.230/2017, para atendimento da pessoa com transtorno espectro autista.

**Art. 2º.** Placas denominativas deverão ser afixadas no local em que funcionar o referido projeto.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 27 de abril de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

### LEI Nº 3.235, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal no. 2.372, de 20 de setembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

Autor: Vereador Antonio Gabriel Luvizotto

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 7º. da Lei Municipal no. 2.372, de 20 de setembro de 2001, que trata sobre atos lesivos à limpeza pública, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

**"Art. 7º. Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão ter recipiente de lixo próprio, neles fixados ou colocados no solo, ao seu lado.**

**Parágrafo Único – Ficam os vendedores e proprietários de veículos de que trata o caput deste artigo obrigados a armazenar de maneira adequada o conteúdo desses recipientes até a devida coleta."**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de abril de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

**1. Portaria nº 6.847 de 04/04/2017**

Servidor Nomeado: BIANCA TEIXEIRA MORELLI  
Cargo: ESCRITURÁRIO  
Classificação: 07º lugar.

**2. Portaria nº 6.856 de 12/04/2017**

Servidor Nomeado: MARIA APARECIDA PAGANARDI  
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL  
Classificação: 02º lugar.

**3. Portaria nº 6.858 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: MARIA CAROLINA CORRÊA VIEIRA  
Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR  
Classificação: 08º lugar.

**4. Portaria nº 6.859 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: ALZIRA ANANIAS CARDOSO  
Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR  
Classificação: 09º lugar.

**5. Portaria nº 6.860 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA  
Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR  
Classificação: 10º lugar.

**6. Portaria nº 6.861 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: MARILENE FERREIRA DE ALMEIDA  
Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR  
Classificação: 11º lugar.

**7. Portaria nº 6.862 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: ANA LUCIA DA SILVA  
Cargo: SERVENTE  
Classificação: 09º lugar.

**8. Portaria nº 6.863 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: ISABEL MARIA ALBINO  
Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
Classificação: 04º lugar.

**9. Portaria nº 6.864 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: ELENICE BRISOTTI DOS SANTOS  
Cargo: MERENDEIRA-SERVENTE  
Classificação: 15º lugar.

**10. Portaria nº 6.865 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: SELMA REGINA QUARTAROLI LUCAS  
Cargo: MERENDEIRA-SERVENTE  
Classificação: 16º lugar.

**11. Portaria nº 6.866 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: ADRIANA DE AGUIAR MATOS  
Cargo: MERENDEIRA-SERVENTE  
Classificação: 17º lugar.

**12. Portaria nº 6.867 de 17/04/2017**

Servidor Nomeado: CARLOS AUGUSTO ZOIA FILHO  
Cargo: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO  
Classificação: 07º lugar.

A posse deverá se verificar no prazo de trinta dias, constados da data da publicação da portaria do ato de nomeação, conforme disposto no artigo 43 da LC 02/1992, a qual se encontra afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, situado à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28, Centro, Cerquillo/SP.

# Prefeitura realiza Treinamento de Brigada de Incêndio



A Prefeitura de Cerquillo, por intermédio da Secretaria de Obras, Viação e Serviço, realizou nesta sexta-feira (28/04) o Treinamento de Brigada de Incêndio. Participaram do curso 25 colaboradores dos seguintes setores: Guarda Municipal, Secretaria de Esportes e Diretoria de Trânsito.

Ao longo do dia, os participantes re-

ceberam informações teóricas e práticas de como atuar em situações de emergência e realizar primeiros socorros minimizando danos pessoais e materiais. O treinamento tem validade de 1 ano.

Após essa formação, os 25 colaboradores estão aptos para atuar nos mais diversos eventos realizados pela Prefeitura, visando sempre a segurança da população.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

### CARTA CONVITE: Nº 009/2017

OBJETO: aquisição parcelada de Conexões de latão de acordo com os itens: 1.000 (mil) Conjuntos de Tubetes e Porcas, 350 (trezentos e cinquenta) Válvulas, 1.300 (mil e trezentos) Cotovelos e700 (setecentos) Tees de acordo com o Anexo 02 (Planilha de Preços e Especificações Técnicas).

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" PARA CADASTRADOS: ATÉ O DIA 15/05/2017 às 10:00hs ABERTURA DOS ENVELOPES: 15 de maio de 2017 às 10:00hs

LOCAL: Rua Augusto Dorighello, 320 - Cerquillo/SP EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra ou através de requerimento ao email "compras@saaec.com.br". INFORMAÇÕES: (15) 3384-8200 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.234, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre repasse de aportes financeiros pela Prefeitura Municipal de Cerquillo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo-SAAEC e Câmara Municipal de Cerquillo para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo – FAPEN, para cobertura de déficit atuarial, e dá outras providências.

**Autor: Executivo Municipal**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** De acordo com a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, art. 1º, Portaria MPS nº 403/2008, §§ 1º e 2º, art. 18, Portaria MPS nº 204/08, art. 5º, inciso II e Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, visando o perfeito equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Município de Cerquillo, ficam a Prefeitura Municipal de Cerquillo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC e a Câmara Municipal de Cerquillo, autorizados a realizar aportes financeiros ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo – FAPEN, conforme resultado do déficit técnico previdenciário apontado pela avaliação atuarial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** O repasse dos aportes financeiros a serem realizados pela Prefeitura, S.A.A.E.C. e Câmara Municipal será escalonado conforme o quadro a seguir:

Ano.....	Aporte (R\$)
2017.....	1.681.679,80
2018.....	2.075.940,28
2019.....	2.859.135,94
2020.....	3.850.303,06
2021.....	4.861.007,61
2022.....	5.891.541,23
2023.....	6.942.199,41
2024.....	8.013.281,61
2025.....	9.105.091,23
2026.....	10.217.935,71
2027.....	11.352.126,57
2028.....	12.274.497,18
2029.....	12.397.242,15
2030.....	12.521.214,57
2031.....	12.646.426,72
2032.....	12.772.890,98
2033.....	12.900.619,89
2034.....	13.029.626,09
2035.....	13.159.922,35
2036.....	13.291.521,58
2037.....	13.424.436,79

Ano.....	Aporte (R\$)
2038.....	13.558.681,16
2039.....	13.694.267,97
2040.....	13.831.210,65
2041.....	13.969.522,76
2042.....	14.109.217,98
2043.....	14.250.310,16
2044.....	14.392.813,27
2045.....	14.536.741,40
2046.....	14.682.108,81
2047.....	14.828.929,90

**Art. 3º.** A parcela anual será assim distribuída:

I - 90,00% (noventa por cento) de competência da Prefeitura Municipal de Cerquillo;

II - 9,00% (nove por cento) de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC;

III - 1,00% (um por cento) de competência da Câmara Municipal de Cerquillo.

**Art. 4º.** O pagamento do aporte será mensal e corresponderá a um doze avos da parcela anual definida na tabela constante no artigo 2º, desta Lei.

**§ 1º.** Os valores serão repassados ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo – FAPEN, juntamente com as contribuições de que trata o art. 15 da Lei Complementar nº 113, de 16 de dezembro de 2005.

**§ 2º.** O atraso ou não repasse dos aportes previstos na forma desta lei, sofrerão a incidência de correção monetária nos moldes estabelecidos pela legislação tributária do município de Cerquillo, com acréscimo de juros de mora 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º.** Os valores dos aportes anuais serão reajustados no mês de janeiro, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, acumulada no ano anterior. A parcela mensal corresponderá a um doze avos da parcela anual reajustada.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de números 3.083/2013, 3.143/2014 e 3.182/2015.

Cerquillo, 27 de abril de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

DECRETO Nº 3.124, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Prorroga o Prazo da Adesão do Programa de Parcelamento Incentivado, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.231, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, que autoriza a utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o prazo de adesão do Programa de Parcelamento Incentivado previsto no art. 4º, § 1º, da Lei 3.231/2017 prorrogado por mais 60 dias, conforme autoriza o art. 4º, § 4º, da referida Lei.

**Parágrafo Único.** O prazo a que se refere o caput deste artigo encerra-se em 30 de junho de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de abril de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.236, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Revoga a alínea "i", do §1º, do art. 58 da Lei nº 593/1971, alínea esta incluída pela Lei nº. 2.521/2003 e alterada pela Lei nº. 2.532/2003.

**Autor: Vereador Mauro André Frare**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado a alínea "i", do §1º, do art. 58 da Lei nº 593/1971, alínea esta incluída pela Lei nº. 2.521/2003 e alterada pela Lei nº. 2.532/2003.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de abril de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 237, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Altera a redação do “caput” do Artigo 1º e do inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 230, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre Zona de Expansão Urbana no Município de Cerquillo.

**Autor:** Executivo Municipal

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput, do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 230, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre Zona de Expansão Urbana no Município de Cerquillo, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º. Fica declarada Zona de Expansão Urbana a área correspondente a 21.146,73 metros quadrados ou 2.1147 hectares, objeto da matrícula n.º 7.543, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Cerquillo – SP; da área correspondente a 9.205,00 metros quadrados, ou 0,9205 hectares objeto da matrícula n.º 7.545, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Cerquillo – SP; da área correspondente a 31.317,20 metros quadrados, ou 3.1317 hectares objeto da matrícula n.º 7.544, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Cerquillo - SP; da área correspondente a 131.650,00 metros quadrados, ou 13,1650 hectares objeto da matrícula n.º 28.999, registrada no Cartório de Imóveis e anexos de Tietê – SP; da área correspondente a 398.308,75 metros quadrados, ou 39,8309 hectares objeto da matrícula n.º 7.418, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Cerquillo – SP; e da área correspondente a 169.947,237 metros quadrados, ou 16,9947 hectares, objeto da matrícula n.º 33.576, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Tietê/SP, sendo que todas as glebas acima estão situadas no Município de Cerquillo.”

**Art. 2º.** O inciso I, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 230, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre Zona de Expansão Urbana no Município de Cerquillo, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º. ...

I – a área correspondente a 21.146,73 metros quadrados ou 2.1147 hectares, objeto da matrícula n.º 7.543, registrada no Cartório de Imóveis e anexos de Cerquillo – SP, a área correspondente a 9.205,00 metros quadrados, ou 0,9205 hectares objeto da matrícula n.º 7.545, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Cerquillo – SP, a área correspondente a 31.317,20 metros quadrados, ou 3.1317 hectares objeto da matrícula n.º 7.544, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos de Cerquillo – SP e a área correspondente a 131.650,00 metros quadrados, ou 13,1650 hectares objeto da matrícula n.º 28.999, registrada no Cartório de Imóveis e anexos de Tietê – SP, serão declaradas para fins Residenciais de Padrão Alto, Médio e Popular, Comerciais e de Equipamentos Urbanos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 27 de abril de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS

#### APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Portaria n.º 6.834, de 1º/03/2017 - Benefício: Aposentadoria por idade  
Beneficiário: NEUSA LOPES DA SILVA  
Fundamento Legal: Art. 24 LC 113/05 c.c. art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88  
Processo n.º 296/661/2017

#### APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Portaria n.º 6.835, de 1º/03/2017 - Benefício: Aposentadoria Voluntária  
Beneficiário: SANDRA REGINA ESTEFANI  
Fundamento Legal: Art. 43 LC 113/05 c.c. art. 6º, da EC 41/2003  
Processo n.º 297/773/2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 238, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Altera a redação do § 2º, do artigo 14, e revoga o § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, reinstalou o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, e dá outras providências.

**Autor:** Executivo Municipal

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 2º, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, reinstalou o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, e dá outras providências, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 14. ...

(...)

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo.”

**Art. 2º.** Fica revogado o § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 113, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, reinstalou o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, e dá outras providências.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 27 de abril de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

### ATO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2017

Celebração de Termo de Fomento. O Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, no uso de suas atribuições legais, torna público o Ato de Ratificação nesta data à Dispensa de Licitação em epígrafe. Cerquillo, 19/04/2017.

TERMO DE FOMENTO 01/2017

Contrato n.º 28/2017 – SF

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo

Contratada: Lar São José

Vigência: de 01/01/2017 a 31/12/2017

Valor: R\$ 91.920,00

Data da assinatura do contrato: 19/04/2017

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017

Celebração de Termo de Fomento. O Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, no uso de suas atribuições legais, torna público o Ato de Ratificação nesta data à Dispensa de Licitação em epígrafe. Cerquillo, 19/04/2017.

TERMO DE FOMENTO 02/2017

Contrato n.º 29/2017 – SF

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo

Contratada: Casa da Criança de Cerquillo

Vigência: de 01/01/2017 a 31/12/2017

Valor: R\$ 260.000,00

Data da assinatura do contrato: 19/04/2017

# Prefeitura de Cerquillo facilita contratação de 395 trabalhadores no município

**P**róximo ao feriado do Dia do Trabalhador, a Prefeitura de Cerquillo, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, informa que de 30 de janeiro a 20 de abril foram contratados 395 profissionais no município.

Dessas 395 pessoas, 249 foram empregadas por intermédio das vagas geradas pelo CATE, 85 são estagiários, 31 profissionais pelo Programa Obra Certa e 30 através da Requalificação Profissional.

Ao todo, a Central de Atendimento ao Trabalhador e a Empresa cadastrou 2.847 cur-

rículos. Também foram realizadas gratuitamente Oficinas de Empregabilidade, que orientaram 370 pessoas sobre como elaborar um currículo, etapas de seleção, apresentação pessoal, comunicação verbal e escrita, comportamento corporativo e competências valorizadas no mercado de trabalho.

Quem tiver interesse em participar de algum dos programas acima, pode entrar em contato com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico pelo (15) 3384-9111 ou com a Central de Atendimento ao Trabalhador e a Empresa - CATE pelo (15) 3384-5652.



# Programa de Parcelamento Incentivado é prorrogado



**A** Prefeitura de Cerquillo decretou a prorrogação do prazo da adesão do Programa de Parcelamento Incentivado, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.231, de 17 de março de 2017.

Agora, é possível realizar o parcelamento das dívidas tributárias municipais até 30 de junho de 2017, com a diminuição gradual das parcelas. Portanto, quem realizar o parcelamento em maio poderá dividir em até 8 vezes e quem aderir em junho poderá fazer em até 7 parcelas.

A população pode solicitar o parcelamento do IPTU, ISS e Taxa de Licença de 2014 a 2016 que ainda não foram pagos. Tanto pessoa física, como jurídica podem participar do programa, basta o proprietário ou o representante legal comparecer ao Departamento de Tributos, que fica dentro do prédio da Prefeitura, com o RG e CPF e fazer a solicitação.

O parcelamento é realizado independente da apresentação de garantias ou arrolamentos de bens. Lembrando apenas que a primeira parcela deve ser paga juntamente com a adesão ao programa.

Esta é uma grande oportunidade para os contribuintes inadimplentes ficarem em dia com suas contas municipais, evitando assim, futuras cobranças judiciais.